



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 64/2001:

Estabelece normas relativas ao conteúdo e duração dos cursos de formação inicial e de actualização profissional do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas 552

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 5/2001:

Exclui do regime florestal parcial uma área de 40 000 m² de terreno baldio situado na freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, que se destina à construção de habitações sociais, arruamentos e outras infra-estruturas de apoio ao loteamento 554

Decreto n.º 6/2001:

Exclui do regime florestal parcial uma área de 3000 m² de terreno baldio situada na freguesia de Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto e que se destina à ampliação da zona industrial do concelho — Pólo II 555

Ministério da Educação

Portaria n.º 65/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Social ministrado pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique 556

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional

n.º 1/2001/M:

Resolve designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação 557

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 64/2001

de 31 de Janeiro

Nos termos dos n.ºs 9.º e 10.º da Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, a avaliação dos conhecimentos adquiridos nos módulos a que se referem os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da mesma portaria é feita mediante a realização de exames escritos de âmbito nacional, em locais e com periodicidade a publicitar pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

A organização dos exames de âmbito nacional e os procedimentos a ter em conta após a sua realização necessitam de especificações que complementem o normativo constante da Portaria n.º 970/98.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, o seguinte:

1.º Os exames nacionais têm periodicidade semestral.

2.º Com uma antecedência de um mês, a Secretaria-Geral anuncia a realização das provas através de aviso publicado em dois jornais diários de divulgação nacional e num jornal diário de cada uma das Regiões Autónomas.

3.º No aviso referido no número anterior são também determinados os locais das provas dos exames nacionais, os horários e a data limite para apresentação de candidaturas.

4.º O aviso é, ainda, remetido a todas as entidades possuidoras de alvará, licença ou autorização para ministrar formação emitida pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, bem como a todas as associações empresariais e sindicais do sector.

5.º Os candidatos cuja admissão às correspondentes provas de exame não seja aceite são directamente notificados da decisão, devidamente fundamentada, antes do dia marcado para a sua realização, considerando-se admitidos todos os restantes.

6.º Cartões de primeira candidatura:

- a) Após a realização do exame nacional, as empresas que pretenderem admitir novos candidatos ao exercício da actividade de vigilante devem proceder à formação básica e de especialidade do referido pessoal, finda a qual enviam à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna uma ficha de inscrição do novo candidato para a época seguinte de exames nacionais, acompanhada de cópia de documento de identificação, bem como declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo próprio, na qual este deve referir expressamente que possui os requisitos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho;
- b) Com os documentos indicados na alínea anterior, a empresa deve remeter um cartão de primeira candidatura, de cor branca, cujo modelo consta em anexo, a fim de ser autenticado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e registado em ficheiro próprio;
- c) Os cartões a que se refere a alínea anterior só podem ser atribuídos a pessoal que nunca tenha reprovado em exame nacional ou desistido do mesmo;

d) Qualquer vigilante que tenha sido portador de cartão de primeira candidatura e não se apresente ao primeiro exame nacional realizado após a respectiva emissão fica obrigatoriamente inibido do exercício de funções por falta de cartão profissional válido;

e) O cartão de primeira candidatura não é renovável;

f) Nas situações referidas na alínea anterior, o candidato a vigilante, embora esteja impedido de exercer a respectiva actividade, pode candidatar-se a exames nacionais;

g) A Secretaria-Geral comunica às forças de segurança todas as situações irregulares que detectar, para fiscalização imediata.

7.º As provas físicas e de tiro, enquadradas na época de exames, realizam-se sob a fiscalização das forças de segurança.

8.º O prazo para a divulgação dos resultados é de 20 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao último dia de provas.

9.º A divulgação dos resultados efectua-se mediante afixação da lista dos candidatos aprovados e excluídos, durante 20 dias contados do fim do prazo previsto no número anterior, nos governos civis em cujos distritos foram prestadas provas.

10.º No caso das Regiões Autónomas, os resultados são igualmente afixados, no prazo referido no número anterior, nos estabelecimentos onde as provas foram prestadas.

11.º No caso de falta justificada ao exame, nos termos legais, por motivo de doença, é fixada uma segunda época, no prazo máximo de 15 dias, devendo esta realizar-se obrigatoriamente em Lisboa.

12.º Obtida a aprovação no exame, deve a entidade empregadora enviar à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 10 dias úteis, o processo relativo ao trabalhador, instruído com os documentos previstos no n.º 12.º da Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, bem como um exemplar do cartão profissional previsto no anexo n.º 1 da Portaria n.º 971/98, de 16 de Novembro, devidamente preenchido.

13.º — a) Em caso de ausência, reprovação ou desistência dos exames e nos casos em que tenham sido emitidos cartões de primeira candidatura, estes caducam imediatamente, sendo feita a anotação da inerente informação na base de dados da segurança privada, devendo os cartões ser remetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a fim de serem destruídos.

b) Nos casos referidos na alínea anterior, a caducidade automática dos cartões de primeira candidatura tem como consequência a cessação de qualquer possibilidade de exercício de funções de segurança privada para os respectivos titulares, sob pena de instauração de processo de contra-ordenarão à entidade empregadora por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

14.º Os cursos específicos de formação previstos no n.º 7.º da Portaria n.º 970/98, de 16 de Novembro, devem obedecer a parâmetros idênticos ao programa tipo anexo à presente portaria.

15.º O sistema de avaliação dos candidatos à actividade a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 970/98,

de 16 de Novembro, é definido por despacho do membro do Governo competente.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 29 de Dezembro de 2000.

ANEXO

(a que se refere o n.º 6.º da presente portaria)

(frente)

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

**SEGURANÇA PRIVADA
VIGILANTE — 1.ª Candidatura**

Nome: _____

Secretário-Geral

(verso)

A actividade de segurança privada é subsidiária e complementar da actividade das forças de segurança pública do Estado.

O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada e, no desempenho da sua actividade, não pode inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Cartão N.º _____ Válido ___ / ___ / _____

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Observações:

Fundo: cor branca

ANEXO

(a que se refere o n.º 14.º da presente portaria)

Formação específica para pessoal de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas

Matérias a ministrar — cento e setenta horas:

Direito penal — seis horas:

- Causas que excluem a ilicitude e a culpa (artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º);
- Dos crimes contra a integridade física (artigos 143.º e 144.º);
- Dos crimes contra a liberdade pessoal (artigos 153.º, 154.º, n.º 1, 155.º, 158.º, n.º 1, 160.º e 161.º);
- Dos crimes contra a honra (artigos 180.º e 181.º);
- Dos crimes contra a reserva da vida privada (artigos 190.º e 191.º);
- Dos crimes contra outros bens jurídicos pessoais (artigos 199.º e 200.º).

Direito processual penal — quatro horas:

- Das revistas e buscas (artigos 173.º, 174.º, 175.º, 176.º e 177.º);
- Da notícia do crime (artigos 244.º, 245.º e 246.º);
- Das medidas cautelares e de policial (artigos 250.º, 251.º, 255.º, 256.º e 257.º).

1.º Princípios fundamentais da protecção pessoal — seis horas:

Conceito de protecção pessoal;
Objectivos da protecção pessoal:

- Prevenção;
- Intervenção;

Perfil do pessoal:

- Qualidades pessoais;
- Características pessoais;

Procedimentos técnicos de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas.

2.º Necessidade da protecção pessoal — seis horas:

- Princípios da protecção;
- Pessoas que podem ser alvo de ameaças;
- Motivações das fontes de ameaça;

3.º Técnicas de protecção pessoal — seis horas:

Procedimentos perante ameaças;
Protecção dinâmica:

- Imediata, próxima e afastada;

Formações básicas de protecção pessoal:

- Nas deslocações apeadas;
- Nas deslocações-auto.

4.º Procedimentos nas deslocações — vinte horas:

A pé:

- Partidas;
- Durante as deslocações;
- Chegadas;
- Pontos críticos;
- Procedimentos de emergência;

Transportes:

- Partidas;
- Durante as deslocações;
- Chegadas;
- Outras deslocações relevantes;
- Procedimentos de emergência;

Deslocações a locais públicos:

- Generalidades.

5.º Procedimentos de protecção em habitações — dez horas:

Possíveis locais de residência:

- Condições exteriores;
- Condições interiores;

Medidas de segurança:

Exteriores;
Intermédios;
Interiores;

Procedimentos permanentes e de emergência;
Planos de defesa;
Planos de emergência.

6.º Protecção no local de trabalho — oito horas:

Características;
Planta interior;
Visitas de outras entidades;
Procedimentos na recepção;
Pessoas a controlar;
Plano de defesa;
Plano de emergência;

7.º Ameaças de bomba — seis horas:

Acções de pesquisa;
Procedimentos;
Aspectos mais importantes na busca;
Presença de um objecto suspeito.

8.º Revista e protecção de alojamentos — doze horas:

Objectivos da revista;
Áreas sensíveis;
Medidas preventivas.

9.º Protecção de viaturas — seis horas:

Protecção permanente;
Protecção de garagens e outros locais de estacionamento;
Revista.

10.º Deslocações com viaturas — trinta horas:

Posição das viaturas;
Posição dos ocupantes;
Embarque e desembarque;
Medidas preventivas;
Normas de procedimento;
Itinerários;
Pontos críticos.

11.º Deveres do condutor — seis horas:

Normas específicas de condução;
Em circulação;
Procedimentos em caso de perseguição;
Procedimentos em caso de obstáculos;
Procedimentos em caso de assalto iminente;
Uso do cinto de segurança;
Equipamento a usar nas viaturas;

12.º Procedimentos em movimento-auto — vinte horas:

Paragens inesperadas;
Acidentes;
Avarias.

13.º Técnicas de condução — oito horas:

Condução evasiva:
Defensiva;
Ofensiva.

14.º Luta e defesa pessoal — dez horas:

15.º Exercícios e avaliação de conhecimentos — seis horas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 5/2001

de 31 de Janeiro

Solicitou a assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 40 000 m², integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, a qual, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1903, foi submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto-Lei n.º 46 461, de 29 de Julho de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Julho do mesmo ano.

O terreno é baldio e destina-se à construção de habitações sociais, arruamentos e outras infra-estruturas de apoio ao loteamento, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, a Comissão de Coordenação da Região do Norte, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida pelo Decreto-Lei n.º 46 461, de 29 de Julho de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Julho de 1965, uma parcela de terreno com a área de 40 000 m², a qual está integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior situa-se no lugar de Monte de São Sebastião, confrontando a nascente com a estrada nacional n.º 13, freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, e destina-se à construção de habitações sociais, arruamentos e outras infra-estruturas de apoio ao loteamento, conforme o Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira, devendo a futura ocupação do terreno respeitar integralmente os condicionamentos fixados no seu Regulamento.

Artigo 2.º

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de dois anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Assinado em 8 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

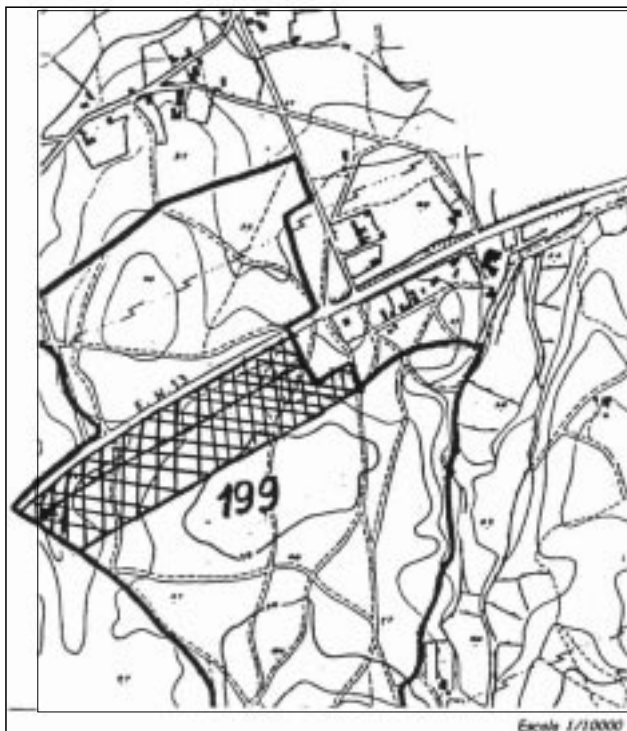
O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Janeiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO I

Área que é excluída do regime florestal parcial e que se destina à construção de habitações sociais, arruamentos e outras infra-estruturas de apoio ao loteamento.



Decreto n.º 6/2001
de 31 de Janeiro

Solicitou a assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 3000 m², integrada no

perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, a qual, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1903, foi submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto-Lei n.º 46 461, de 29 de Julho de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Julho do mesmo ano.

O terreno é baldio e destina-se à ampliação da zona industrial do concelho — Pólo II, deixando, por tal motivo, de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, a Comissão de Coordenação da Região do Norte, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida pelo Decreto-Lei n.º 46 461, de 29 de Julho de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Julho de 1965, uma parcela de terreno, com a área de 3000 m², a qual está integrada no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior situa-se no Monte de Miragaia, entre a Quinta do Fulão e o talhão n.º 197 do perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, freguesia de Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, e destina-se à ampliação da zona industrial do concelho — Pólo II, conforme o Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Assinado em 8 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

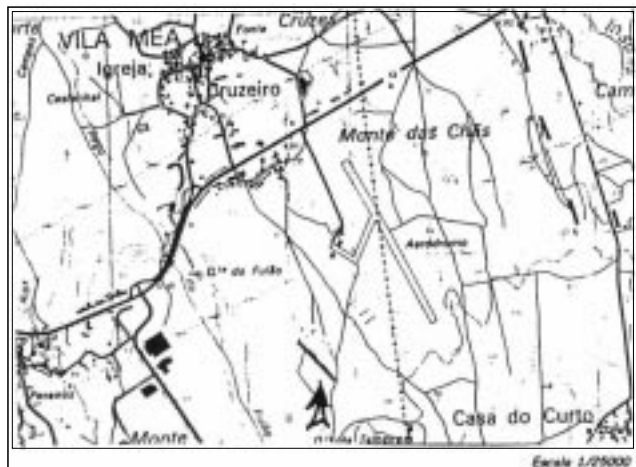
O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Janeiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO I

Área que é excluída do regime florestal parcial e que se destina à ampliação da zona industrial do concelho de Vila Nova de Cerveira — Pólo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 65/2001

de 31 de Janeiro

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/95, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1324/95, de 8 de Novembro;

Tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Par-

ticular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Social ministrado pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1324/95, de 8 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2001.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de Educação Social

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia e Ciências da Educação	Anual	2		2		
Introdução à Pedagogia Social	Anual	2		2		
Psicossociologia das Organizações	Anual	2		2		
História das Instituições Sócio-Educativas	Anual	2		2		
História e Tendências da Sociedade Contemporânea	Anual	2		2		
Introdução à Informática	Anual	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	2		2		
Fundamentos de Antropologia Social e Cultural	Anual	2		2		
Legislação Social	Anual	2		2		
Deficiências e Construção dos Projectos de Vida	Anual	2		2		
Sócio-Pedagogia dos Tempos Livres	Semestral	2		2		
Metodologias de Investigação	Semestral	2		2		
Educação Social Comparada	Semestral	2		2		
Educação Intercultural	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Gestão de Instituições Sócio-Educativas.	Anual	2		2		
Tipologia das Toxicodependências e Intervenção Educativa.	Anual	2		2		
Técnicas de Animação Sócio-Cultural I	Semestral	3		3		
Problemática da Infância e da Juventude	Semestral	2		2		
Problemática da Adulterez e da Terceira Idade	Semestral	2		2		
Psicossociologia das Marginalizações	Semestral	2		2		
Educação Ambiental	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral				60	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Animação Sócio-Cultural II	Semestral	3		3		
Pedagogia Penitenciária e Políticas de Reinserção Social.	Semestral	2		2		
Educação e Saúde	Semestral	3		3		
Filosofia da Educação	Semestral	2		2		
Estágio II	Anual				250	
Projecto Profissional	Anual					
Opção	Anual	2		2		(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar anualmente pelo órgão estatutariamente competente da instituição.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2001/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 3 de Janeiro de 2001, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Esta-

tuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 3 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa